Página 105. Versão eletrônica do processo PL./0472.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA ADITIVA AO PL 0472.7/2021

.

Acresce artigo após o art. 6º, bem como acresce os incisos XIX, XX e XXI ao art. 105 do Projeto de Lei 0472.7/2021.

Art. 1º. Projeto de Lei 0472.7/2021 passa a vigorar acrescido do art. xx, após o art. 6º, com a seguinte redação:

Art. xx. O inciso II, do art. 63 da Lei nº 14.675, de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 .....
……...
II - em segunda instância, ao CONSEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência da decisão de primeira instância."

Art. 2º. O art. 105 do Projeto de Lei 0472.7/2021 passa a vigorar acrescido dos incisos XIX, XX e XXI, com a seguinte redação:

Art. 105. ……
……
XIX - o inciso IV do art. 10 da Lei nº 14.675, de 2009;
XX - os artigos 16 a 23 da Lei nº 14.675, de 2009;
XXI - o inciso I do art. 63 da Lei nº 14.675, de 2009.

Sala da Comissão,

Dep. Bruno Souza

Gabinete Dep. Bruno Souza
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 09 – CEP: 88020-900
Florianópolis - SC – Brasil – Telefone: (48) 3221-2807.

Página 106. Versão eletrônica do processo PL../0472.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

As Juntas Administrativas Regionais de Infrações Ambientais (JARIAS) não foram implementadas desde a criação do Código Ambiental de Santa Catarina, em 2009, por impossibilidade de composição. Atualmente, o CONSEMA supre a necessidade de julgamento do recurso hierárquico, com previsão legal e permite o duplo grau.

Sala da Comissão,

Dep. Bruno Souza

Gabinete Dep. Bruno Souza
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 09 – CEP: 88020-900
Florianópolis - SC – Brasil – Telefone: (48) 3221-2807.